



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
FLS. 2

DELIBERAÇÃO Nº 1.337, DE 16 DE JANEIRO DE 1968.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica fixado em 50% (cinquenta por cento), do que percebem os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, os vencimentos dos Vereadores de Duque de Caxias, na forma do artigo 16, parágrafo 2º, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificações.

Art. 2º - A remuneração de que trata esta Deliberação será paga aos senhores vereadores mensalmente.

Art. 3º - A remuneração dividir-se-á, em parte fixa e variável e será estabelecida no final de cada Legislatura, para vigorar na subsequente.

Parágrafo 1º - A parte variável é de 50% (cinquenta por cento) da remuneração e será dividida em tantas partes quantas forem as sessões realizadas durante o mês.

Parágrafo 2º - O vereador que não comparecer às sessões perderá o direito a percepção da parte variável da remuneração correspondente ao número de sessões a que faltou.

Parágrafo 3º - É vedado o pagamento de mais de uma sessão por dia.

Art. 4º - A despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar anualmente de 3% (três por cento) da arrecadação orçamentária do Município, realizada no exercício imediatamente anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Se a fixação da remuneração nos limites desta Lei importar despesa superior à estabelecida, será ela reduzida quanto baste para não exceder a percentagem de que trata este artigo.

Art. 5º - A verba para fazer face a esta Deliberação, - caso necessária, será suplementada em época própria.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 16 de janeiro de 1968.

*Enedino Cardoso*

ENEDINO CARDOSO  
\* Presidente \*